**Projeto de Lei n°\_\_\_ de 31 de março de 2022.**

**“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Sumaré autorizada a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas o reajuste de 10,5% (dez vírgula cinco por cento), sendo 10,34% (dez vírgula trinta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, com base no índice do IPC-SP/FIPE do período de março de 2021 a fevereiro de 2022, e 0,16 % (zero vírgula dezesseis por cento), referentes à recomposição de perdas inflacionárias, a serem pagos a partir de março de 2022.

**Art. 2º -** O índice previsto à título de revisão geral anual, com base no IPC-SP/FIPE do período de março de 2021 a fevereiro de 2022, será aplicado sobre os valores previstos na referência “AG-01” do Anexo IV da Lei Municipal n° 6.006/2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Câmara Municipal de Sumaré, 31 de março de 2022.

**WILLIAM DE SOUZA ROSA**

**Presidente**

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA RODRIGO DORIVAL GOMES**

**1º Secretário 2º Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra e a grata satisfação de apresentar aos nobres vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências.

O projeto de lei proposto pela Mesa Diretora desta Casa, visa cumprir o estabelecido no Art. 4º da DGT da Lei Orgânica do Município de Sumaré, bem como, o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O reajuste proposto apenas regulamenta dispositivos constitucionais.

Cabe observar que a recomposição não se confunde com aumento propriamente dito. O primeiro consiste no reajustamento com a finalidade de manter o equilíbrio da situação financeira, provocado pela alteração do poder pela alteração da moeda, o segundo consiste na elevação da remuneração com base em índices não proporcionais ao decréscimo do poder aquisitivo.

Sala de Sessões, 31 de março de 2022.

**WILLIAM DE SOUZA ROSA**

**Presidente**

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA RODRIGO DORIVAL GOMES**

**1º Secretário 2º Secretário**